

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

N.º 001/21

PROCESSO SEI N.º 7610.2021/0000195-0

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 16 DE ABRIL DE 2021 – 10:30 HORAS

PELO SITE www.bec.sp.gov.br

OC: 801031801002021OC00001

ÍNDICE

QUADRO RESUMO.....	3
1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO.....	4
3. DO OBJETO	5
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO.....	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.....	5
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. DAS INFORMAÇÕES.....	7
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	8
9. DO CREDENCIAMENTO	8
10. DO REGISTRO NO CAUFESP	8
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	8
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	9
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	9
14. DA HABILITAÇÃO.....	12
15. DOS RECURSOS	19
16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	19
17. DO CONTRATO	20
18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO.....	21
19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
20. DO PAGAMENTO	21
21. DO REAJUSTE.....	22
22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.....	23
23. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	24
25. DAS PENALIDADES.....	25
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	26
27. DOS ANEXOS	28
ANEXO I.....	29
TERMO DE REFERÊNCIA	29
ANEXO 2	38
MODELO PROPOSTA COMERCIAL	38
ANEXO 3.....	40
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP.....	40
ANEXO 4.....	41
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.....	41
ANEXO 5.....	42
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR	42
ANEXO 6.....	44
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.....	44
ANEXO 7	46
MINUTA DE CONTRATO.....	46

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/21
PROCESSO SEI - 7610.2021/0000195-0
1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: DIA 16 DE ABRIL DE 2021, às 10:30 horas, pelo site www.bec.sp.gov.br.
3. TIPO: Menor Preço
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.1. Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP 1.2. Unidade: 83.10 -Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP 1.3. Programática : 16.122.3024.2.100-Administração da Unidade 1.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 1.5. Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente 1.6. Nota de Reserva nº 67 data de Emissão 26/01/2021
5. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO
6. Prazo de execução 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice.
7. Ordem de início dos serviços: será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, após a assinatura e desde que oferecida a respectiva garantia contratual, tendo a empresa contratada o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a expedição da apólice de seguros.
8. Local de execução dos serviços: São Paulo – SP, Rua Libero Badaró, 504 - 13º andar – Centro – Diretoria Administrativa – Gerência de Recursos Humanos.
9. Critério de julgamento e classificação: menor preço, ou seja, o menor valor de prêmio individual.
10. Reajuste: O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurados nos 12 (doze) meses que antecedem o mês de atualização, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
11. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado no 30º (trigésimo) dia, contado, de forma corrida, da apresentação da Nota Fiscal /Fatura pela empresa contratada, na Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, localizada na Rua São Bento, 405, 13º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-906.
12. Penalidades: 12.1. Advertência; 12.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

- 12.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total e multa de 2,5 % (dois e meio por cento) em caso de inexecução parcial.

13. Informações/ Esclarecimentos: das 9h às 16h

- até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br

Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.

1. PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2 do Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal 10.520/02**, do **Decreto Municipal n.º 54.102/13**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, do **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, do **Decreto Municipal n.º 46.662/05** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O **Edital** poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites www.bec.sp.gov.br, <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <http://cohab.sp.gov.br>.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.2. A SESSÃO ELETRÔNICA de ABERTURA das PROPOSTAS será realizada na DATA e HORÁRIO estabelecidos no item 2 do Quadro Resumo deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O presente PREGÃO ELETRÔNICO tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

3.2. Quantidade estimada de beneficiários – mês base dezembro/2020:

3.2.1. Estima-se para cobertura do seguro de vida em grupo um universo de **349 segurados**, conforme Quadro Demonstrativo da Estimativa de Segurados por Faixa Etária constante do **Termo de Referência** deste Edital.

3.3. A quantidade estimada de usuários que receberão os benefícios poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato a critério da **COHAB-SP**.

3.3.1. Ocorrendo oscilação no número de beneficiários não caberá à futura contratada qualquer direito a revisão do valor do prêmio individual ofertado em função da variação quantitativa e qualitativa.

3.4. Farão parte do grupo de segurados todos os Empregados da COHAB-SP.

3.5. Para realização dos serviços objeto deste certame é vedada a subcontratação e qualquer transferência de responsabilidade.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5 do Quadro Resumo** deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.2. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento em que o pregoeiro dará publicidade de tal valor.**

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:**

6.1.1. Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.

6.1.2. Estejam registrados no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP**, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

6.1.3. Estejam registradas na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados.

- 6.1. Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:**

6.1.2. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;

6.1.3. Suspensa pela COHAB-SP;

6.1.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

6.1.5. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.1.6. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

6.1.7. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

6.1.8. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.1.9. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 6.2:

6.2.2. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

6.2.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente da COHAB-SP;
- b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.

6.2.4. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.

7. DAS INFORMAÇÕES

7.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 13 do Quadro Resumo** deste Edital.

7.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada a comunicação personalizada.

7.3. Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.

7.4. Os interessados poderão acessar o *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC* por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, **IMESP** - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo - Capital.

7.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “EDITAL”. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.2.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.
- 8.2.1.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 8.2.2.** As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 8.3.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1.** O credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

10. DO REGISTRO NO CAUFESP

- 10.1.** O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
- 10.2.** O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA”, desde a

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

11.2. Preços. Os preços unitários e total para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

11.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

11.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

11.2.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

12.2. O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente **Edital**.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 13.2.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.
- 13.2.1.** Serão desclassificadas as propostas:
- 13.2.1.1.** Não atenderem às exigências deste ato convocatório e/ou estiverem incompletas e/ou que não considerarem a totalidade dos serviços e obras necessários à execução do objeto;
 - 13.2.1.2.** Não atenderem aos critérios estabelecidos no art. 56, parágrafo 3º, da Lei Federal 13.303/16;
 - 13.2.1.3.** Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela COHAB-SP;
 - 13.2.1.4.** Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 13.2.1.5.** Contenham vícios insanáveis;
 - 13.2.1.6.** Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
 - 13.2.1.7.** Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 13.3.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 13.4.** O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 13.5.** Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 13.6.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
- 13.6.1.** Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 13.7.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.6.2.** O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) e incidirá sobre o valor individual mensal, sendo que, a estimativa é de 349 usuários/mês para prestação dos serviços contemplados no presente Edital, pelo prazo de 12 (doze meses), devendo ser apresentada na proposta comercial o valor por vida, valor mensal estimado e valor total para a contratação.
- 13.7.** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 13.8.** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 13.7. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 13.9.** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 13.8, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.
- 13.10.** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- 13.10.1.** dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 13.10.2.** do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 13.11.** A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 13.8.
- 13.12.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 13.13.** Empate ficto. Com base na classificação a que alude o item 13.15, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- 13.13.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.14.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 13.15.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 13.16.** A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- 13.17.** Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
- 13.18.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 13.19.** A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do Anexo II.
- 13.20.** Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item **13.17.**, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

14. DA HABILITAÇÃO

- 14.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 14.1.1.** Registro cadastral atualizado junto ao **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.**
- 14.1.2.** Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:
- 14.1.2.1.** Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 14.1.2.2.** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 14.1.2.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

14.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

14.1.2.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

14.1.3.1. Demonstração de patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

14.1.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

14.1.3.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

14.1.3.4. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral correspondentes, serão feita com a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Índice de Liquidez Geral: ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ANC (RLP)}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{maior ou igual a } 1$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC (RLP) = Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

PNC= Passivo Não Circulante

14.1.3.5. As licitantes deverão demonstrar os cálculos com a indicação dos índices alcançados.

14.1.4. Qualificação Técnica

14.1.4.1. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a realização de contrato de seguro de morte (por qualquer causa), indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez funcional, por doenças, em características e quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Pregão, emitidos em nome da licitante.

14.1.4.2. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

14.1.4.3. Comprovação de registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com a indicação do número de registro e validade, demonstrando, inclusive, sua regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de vida.

14.1.5. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

14.1.5.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

14.1.5.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

14.1.5.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.

14.1.5.4. Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.1.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 14.1.5.6.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União da sede da licitante, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14.
- 14.1.5.7.** Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:
- 14.1.5.7.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
- 14.1.5.7.2.** Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 14.1.5.8.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 14.1.5.9.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 14.1.5.10.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 14.1.5.11.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14.1.5.12. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

14.1.5.12.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

14.1.5.12.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

14.1.5.13. Declarações

14.1.5.13.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

14.1.5.13.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

14.2. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

14.3. A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos nele expressamente constantes.

14.3.1. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

14.4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

14.4.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 14 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 14 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
- d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 14.4.1, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;
- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea “c” deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
- e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração;
ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea “f” abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 14.4.1.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

14.4.2. A licitante habilitada nas condições da alínea “f” do item 14.4.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

14.4.3. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do item 14.4.1, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

no item 14.4.2 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

14.4.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 14.4.2, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

15. DOS RECURSOS

- 15.1.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 14.4.2 a 14.4.4, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 15.2.** Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 15.3.** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção “RECURSO”. A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 15.2.
- 15.4.** A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 15.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 15.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 16.1.** Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.2. Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

17. DO CONTRATO

17.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação e das penalidades aqui previstas.

17.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB-SP poderá:

17.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.

17.1.1.2. Revogar a licitação.

17.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.);

17.3. A licitante vencedora deverá oferecer garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiros da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

17.4. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

17.5. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

17.6. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17.7. Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

17.7.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

18.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da apólice, prorrogável, mediante interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71 da lei 13.303/16.

18.2. Ordem de início dos serviços: será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, após a assinatura e desde que oferecida a respectiva garantia contratual, tendo a empresa contratada o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a expedição da apólice de seguros.

18.3. Havendo aceitação deverá ser emitida a Apólice com as especificações do seguro.

19. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. É reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

19.2. A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – **Anexo 8** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 11** do **Quadro Resumo** deste Edital, após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 20.2.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4 do Quadro Resumo do Edital** deste **PREGÃO**.
- 20.3.** A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.
- 20.4.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 20.4.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa fornecedora após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 20.4.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 20.5.** A **COHAB-SP** efetuará o pagamento somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 20.6.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 20.7.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as alterações posteriores, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 20.8.** No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

21. DO REAJUSTE

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 21.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 21.2.** O reajuste será concedido, conforme **item 10** do **Quadro Resumo** deste Edital.

22. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

22.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida no Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital e na Cláusula 6ª da Minuta de Contrato, bem como na legislação vigente, constituem também responsabilidades da empresa contratada:

- 22.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, inclusive prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade.
- 22.1.2.** A futura contratada deverá aceitar os segurados, independentemente da idade e estado de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico para o ingresso na Apólice de seguro.
- 22.1.3.** Nas novas adesões, a contratada deverá aceitar, independentemente do estado de saúde, os segurados com até 70 (setenta) anos de idade.
- 22.1.4.** A futura contratada será única e exclusiva responsável pela exatidão dos dados e elementos constantes da respectiva Apólice.
- 22.1.5.** Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da COHAB-SP decorrentes do objeto deste edital.
- 22.1.6.** Colocar à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da área gestora da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 22.1.7.** A futura contratada deverá ainda designar um representante perante a COHAB-SP para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do futuro contrato, inclusive informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação dos sinistros.
- 22.1.8.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 22.1.9.** Atender as observações e reclamações da COHAB-SP, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
- 22.1.10.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do futuro contrato.
- 22.1.11.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 22.1.12.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 22.1.13.** Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 22.1.14.** Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 22.1.15.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

24.1. Compete à COHAB-SP:

- 24.1.1.** Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste certame.
- 24.1.2.** A Gerência de Recursos Humanos enviará as informações relativas a movimentações (inclusão e exclusão) dos segurados através de correio

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

eletrônico (e-mail), sítio ou outro meio eletrônico que a futura contratada disponibilizar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a emissão da fatura.

- 24.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 24.1.4.** Exigir da futura contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 24.1.5.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 24.1.6.** Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias.
- 24.1.7.** Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da futura contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 24.1.8.** À COHAB-SP é facultado solicitar modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes ou durante a execução dos mesmos.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1.** O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
 - 25.1.1.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
 - 25.1.2.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.2.** Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constatare o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 25.3.** Caso a **COHAB-SP** constatare falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016 e do Decreto Municipal nº 56.475/15**, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 25.4.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 25.5.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 25.6.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 25.7.** A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 25.9.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 26.1.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.2.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 26.3.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 26.4.1.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 26.5.** Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item **6.2.** e **6.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 26.6.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.7.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 26.8.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.10.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 26.11.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.12.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016 e do Decreto Municipal n.º 56.475/15.**
- 26.13.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.14.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 26.15.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

27. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 8 - Minuta de Contrato

São Paulo, 25 de março de 2021.

Armindo Braga da Costa
Pregoeiro

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1.A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de vida para os empregados da COHAB-SP.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.Trata-se de benefício previsto em Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre a COHAB-SP e os Órgãos de Representação dos Empregados.

3. DA QUANTIDADE ESTIMADA DE SEGURADOS:

3.1.Estima-se para a cobertura do seguro de vida em grupo um universo de 349 segurados (base dezembro/2020), conforme Quadro Demonstrativo da Estimativa de Segurados por Faixa Etária constante abaixo.

FAIXA ETÁRIA	SEXO	
	FEMININO	MASCULINO
18 A 20 ANOS	1	0
21 A 30 ANOS	10	7
31 A 40 ANOS	20	25
41 A 50 ANOS	29	49
51 A 60 ANOS	52	70
61 A 70 ANOS	27	40
71 A 80 ANOS	8	8
81 A 90 ANOS	2	1
TOTAL	149	200

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

3.2.A quantidade estimada de segurados poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato a critério da COHAB-SP.

3.3.Ocorrendo oscilação no número de segurados não caberá à futura contratada qualquer direito a revisão do valor do prêmio individual ofertado em função da variação quantitativa e qualitativa.

3.4.Farão parte do grupo de segurados todos os Empregados da COHAB-SP.

4. DO CAPITAL SEGURADO (ESTIMADO):

4.1.O valor do Capital Segurado (estimado) será de **R\$13.087.500,00** (treze milhões, oitenta e sete mil e quinhentos reais).

4.2.DAS COBERTURAS:

4.2.1. Morte:

4.2.1.1.Empregados: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

4.2.1.2.Cônjuge / Companheiro: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

4.2.2. Morte Acidental:

4.2.2.1.Empregados: R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

4.2.2.2.Cônjuge / Companheiro: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

4.2.3. Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente:

4.2.3.1.Empregados: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

4.2.4. Invalidez Funcional Permanente e Total por Doenças:

4.2.4.1.Empregados: R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

5. DOS PAGAMENTOS DAS INDENIZAÇÕES DOS SINISTROS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

5.1.As indenizações deverão ser pagas após a entrega do dossiê completo do sinistro ao representante da seguradora no prazo de até 30 (trinta) dias corridos para todas as coberturas.

5.2.Os pagamentos serão realizados de uma só vez ao próprio segurado.

6. DA DESIGNAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

6.1.Os segurados terão livre designação de beneficiários.

6.2.Na ausência de beneficiário indicado ou por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o seguro será pago conforme a legislação vigente.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1.Os serviços a serem contratados serão executados pelo regime de execução indireta de empreitada por preços unitários.

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/IMPLANTAÇÃO

8.1.O prazo para execução dos serviços decorrentes deste PREGÃO será de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da apólice, prorrogável mediante interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71 da lei 13.303/16.

8.2.A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de recursos Humanos da COHAB-SP, após a assinatura e desde que oferecida a respectiva garantia contratual, tendo a empresa contratada o prazo de até 10 (dez) dias para a expedição da apólice de seguros.

9. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento dos serviços será realizado no 30º (trigésimo) dia, contado, de forma corrida, da apresentação da Nota Fiscal /Fatura pela empresa contratada, na Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, localizada na Rua São Bento, 405, 13º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-906.

9.2.A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa contratada após a data fixada no item anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 9.4.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente Corrigida.

10. DO REAJUSTE

- 10.1.** Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação.
- 10.2.** O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês da atualização, de em conformidade com o Decreto Municipal nº57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretara Municipal da Fazenda.
- 10.3.** Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
- 10.4.** As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1.** O julgamento e a classificação das propostas serão pelo critério de menor preço, ou seja, o menor valor de prêmio individual.

12. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 12.1.** Demonstração do patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor da proposta ofertada, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.
- 12.2.** Balanço Patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

12.3. Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 01 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancete) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento.

12.4. A avaliação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis e financeiras do exercício social, acompanhados do índice de liquidez geral correspondentes, serão feita com a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC + ANC (RLP) = \text{maior ou igual}$$

Índice de Liquidez Geral:

ILG =

a 1

PC + PNC

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ANC (RLP)= Ativo Não Circulante (Realizável a Longo Prazo)

PNC= Passivo Não Circulante

12.5. Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

12.6. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Atestado(s) e/ou Certidão(ões) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que demonstre(m) a realização de contrato de seguro de morte (por qualquer causa), indenização especial por acidente, invalidez permanente total ou parcial por acidente e invalidez funcional, por doenças, em características e quantidades pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Pregão, emitidos em nome da licitante.

13.2. O(s) atestado(s) e/ou certidão (ões) deverão ser apresentados em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

devidamente assinados contendo a identificação completa do órgão e do representante que o(s) subscreve.

- 13.3.** Comprovação de registro na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, com a indicação do número de registro e validade, demonstrando, inclusive, sua regularidade para operar no mercado segurador brasileiro no ramo de seguro de vida.

14. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 14.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, inclusive prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade.
- 14.2.** A futura contratada deverá aceitar os segurados, independentemente da idade e estado de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico para o ingresso na Apólice de seguro.
- 14.3.** Nas novas adesões, a contratada deverá aceitar, independentemente do estado de saúde, os segurados com até 70 (setenta) anos de idade.
- 14.4.** A futura contratada será única e exclusiva responsável pela exatidão dos dados e elementos constantes da respectiva Apólice.
- 14.5.** Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da COHAB-SP decorrentes do objeto deste edital.
- 14.6.** Colocar à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da área gestora da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 14.7.** A futura contratada deverá ainda designar um representante perante a COHAB-SP para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do futuro contrato, inclusive informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação dos sinistros.
- 14.8.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.9.** Atender as observações e reclamações da COHAB-SP, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
- 14.10.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do futuro contrato.
- 14.11.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 14.12.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato decorrente deste certame, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 14.13.** Caberá ainda, exclusivamente à empresa contratada, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 14.14.** Executar o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 14.15.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a empresa contratada a única e exclusiva responsável.

15. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 15.1.** Compete à COHAB-SP:
- 15.1.1.** Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste certame.
- 15.1.2.** A Gerência de Recursos Humanos enviará as informações relativas a movimentações (inclusão e exclusão) dos

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

segurados através de correio eletrônico (e-mail), sítio ou outro meio eletrônico que a futura contratada disponibilizar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a emissão da fatura.

15.1.3. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.

15.1.4. Exigir da futura contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

15.1.5. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

15.1.6. Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias.

15.1.7. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da futura contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

15.1.8. À COHAB-SP é facultado solicitar modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes ou durante a execução dos mesmos.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

16.2. Advertência.

16.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

16.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total e multa de 2,5 % (dois e meio por cento) em caso de inexecução parcial.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17. DA MATRIZ DE RISCO

17.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

Risco	Responsável pelo Risco	
	COHAB-SP	Contratada
Riscos inerentes à prestação dos serviços e associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos relativos aos serviços prestados, a exemplo dos dissídios da categoria, variação de custos e sinistros que possam surgir durante a vigência do contrato.		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração e/ou fato do príncipe.	X	

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A contratada não está autorizada a assumir qualquer compromisso perante qualquer subcontratado em nome da COHAB-SP, tampouco subcontratar a prestação do serviço no todo ou em parte, sem estar prévia e expressamente autorizado por escrito.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2
MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/21 – PROCESSO - SEI – 7610.2021/0000195-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, pelo presente, propõe executar sob sua integral responsabilidade, o objeto do presente **PREGÃO**, conforme especificações do **Edital** e apresenta sua proposta, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

Ofertamos o valor de R\$ _____ (_____) para o *prêmio individual mensal*.

Sendo que, compreendendo a estimativa de 349 usuários/mês para prestação dos serviços contemplados no Edital em referência, pelo prazo de 12 (doze meses), o **valor total estimado** é **de** **R\$ _____** (_____)

- Validade da proposta (não inferior a 60 dias).

A (**empresa**) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente do futuro contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró nº 504 - 12º andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/21 – PROCESSO - SEI – 7610.2021/0000195-0 -

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/21 – PROCESSO - SEI – 7610.2021/0000195-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001 /21 – PROCESSO - SEI – 7610.2021/0000195-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO
TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró n° 504 - 12° andar – sala 123-B – Centro – São Paulo - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/21 – PROCESSO - SEI – 7610.2021/0000195-0

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

**ANEXO 7
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO			
CONTRATO N° ____/____			
1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS			
2. PROCESSO - SEI – 7610.2021/0000195-0			
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP			
4. Endereço (sede): Rua São Bento n° 405 – 12° ao 14° andar – São Paulo – Capital			
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25			
6. Contratada:			
7. CNPJ:			
8. Endereço (sede):	n°	Bairro:	Cidade:
CEP:			
9. Representante Legal:			
10. CPF:	RG:	Cargo:	
11. Residente e domiciliado:	n°	Bairro:	Cidade:
CEP:			
12. Valor Total do Contrato: R\$ _____(_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.			
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço UNITÁRIO.			
14. Prazo de execução: 12 (doze) meses, contados da emissão da apólice.			
15. Ordem de início dos serviços: Ordem de início dos serviços: será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, após a assinatura e desde que oferecida a respectiva garantia contratual, tendo a empresa contratada o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a expedição da apólice de seguros.			
16. Dotação Orçamentária:			
16.1. Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP			
16.2. Unidade: 83.10 -Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP			
16.3. Programática : 16.122.3024.2.100-Administração da Unidade			
16.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
16.5. Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente			
16.6. Nota de Reserva n° 67 data de Emissão 26/01/2021			

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

17. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.
18. Reajuste: : O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurados nos 12 (doze) meses que antecedem o mês de atualização, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 57.580 de 19/01/2017 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
19. Pagamento: O pagamento dos serviços será realizado no 30º (trigésimo) dia, contado, de forma corrida, da apresentação da Nota Fiscal /Fatura pela empresa contratada, na Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, localizada na Rua São Bento, 405, 13º andar, Centro, São Paulo-SP, CEP 01008-906.
20. Local de execução dos serviços: São Paulo – SP, Rua Libero Badaró, 504 13º andar – Centro – Diretoria Administrativa – Gerência de Recursos Humanos.
21. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.
22. Penalidades: 22.1. Advertência. 22.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total e multa de 2,5 % (dois e meio por cento) em caso de inexecução parcial.
23. Edital de Licitação: PREGÃO N° 001/21
24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato , sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 43.406/03, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA PARA OS EMPREGADOS DA COHAB-SP**, nos termos das especificações que integram o Edital _____ e seus anexos, em especial o Anexo 1 - **TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. A quantidade estimada de segurados poderá sofrer acréscimo e/ou decréscimo durante a execução do contrato a critério da COHAB-SP.
- 1.3. Ocorrendo oscilação no número de segurados não caberá à futura contratada qualquer direito a revisão do valor do prêmio individual ofertado em função da variação quantitativa e qualitativa.
- 1.4. Farão parte do grupo de segurados todos os Empregados da COHAB-SP.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **VALOR TOTAL** estimado do contrato para a prestação dos serviços por 12 meses é de R\$ _____ (_____) considerando o n° estimado de _____ funcionários.
 - 2.1.1. O valor individual mensal será de R\$ _____ (_____).
- 2.2. O valor previsto no item 2.1. constitui a única e integral remuneração devida à **CONTRATADA** pelos serviços ora contratados, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, direto ou indireto, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO

- 3.1. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** deste **Contrato**.
- 3.2. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste ajuste será de 12 (doze) meses, contado da data de emissão da apólice, prorrogável mediante interesse das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 71 da lei 13.303/16.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.3.** Ordem de início dos serviços: será expedida pela Diretoria Administrativa, através da Gerência de Recursos Humanos da COHAB-SP, após a assinatura e desde que oferecida a respectiva garantia contratual, tendo a empresa contratada o prazo de até 10 (dez) dias corridos para a expedição da apólice de seguros.
- 3.4.** Havendo aceitação deverá ser emitida a Apólice com as especificações do seguro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1.** O reajuste será concedido, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 4.2.** Os preços oferecidos na proposta vencedora remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins de contratação.
- 4.3.** O reajuste dos preços será concedido após 01 (um) ano da data limite para a apresentação da proposta, segundo a variação, no período, pelo IPC-FIPE (geral), apurado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês da atualização.
- 4.4.** Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
- 4.5.** Para reajustamento dos preços serão obedecidas as disposições das Portarias SF 104/94, SF 054/95, SF 068/97, SF 105/08 e do Decreto Municipal n.º 48.971/07.
- 4.6.** As condições de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.2.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora contratados estão consignados no **item 16 e 17** do **Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3.** A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Administrativa da COHAB-SP.

5.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.

5.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.

5.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

5.7. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

5.8. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as alterações posteriores, sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas no presente contrato, inclusive prestando os serviços dentro do melhor padrão de qualidade.

6.1.2. A **contratada** deverá aceitar os segurados, independentemente da idade e estado de saúde em que se encontram, estando dispensados da apresentação de Atestado Médico para o ingresso na Apólice de seguro.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.3.** Nas novas adesões, a **contratada** deverá aceitar independentemente do estado de saúde, os segurados com até 70 (setenta) anos de idade.
- 6.1.4.** A **contratada** será única e exclusiva responsável pela exatidão dos dados e elementos constantes da respectiva Apólice.
- 6.1.5.** Prestar por escrito, por si e seus prepostos, todas as informações sobre a execução dos serviços necessárias a esclarecimentos da COHAB-SP decorrentes do objeto deste contrato.
- 6.1.6.** Colocar à disposição da COHAB-SP, profissional sênior, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da contratante, com a finalidade de acompanhamento por parte da área gestora da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 6.1.7.** A **contratada** deverá ainda designar um representante perante a COHAB-SP para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato, inclusive informações relativas à entrada, acompanhamento e liquidação dos sinistros.
- 6.1.8.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.1.9.** Atender as observações e reclamações da COHAB-SP, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela contratante.
- 6.1.10.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 6.1.11.** Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.1.12.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.13.** Caberá ainda, exclusivamente à **contratada**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados pelos empregados que prestarão serviços à COHAB-SP.
- 6.1.14.** Executar o objeto deste contrato, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da empresa contratada, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 6.1.15.** As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a **contratada** a única e exclusiva responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.1.1.** Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste certame.
- 7.1.2.** A Gerência de Recursos Humanos enviará as informações relativas a movimentações (inclusão e exclusão) dos segurados através de correio eletrônico (e-mail), sítio ou outro meio eletrônico que a futura contratada disponibilizar até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços para a emissão da fatura.
- 7.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que a empresa contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas.
- 7.1.4.** Exigir da futura contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.5.** Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 7.1.6.** Registrar, para posterior correção por parte da contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias.
- 7.1.7.** Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da futura contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7.1.8. À COHAB-SP é facultado solicitar modificações consideradas imprescindíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes ou durante a execução dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21** do **Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.

9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, bem como durante todo o período necessário à expedição do termo de recebimento definitivo dos serviços, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.

10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

- 10.3.** Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4.** Caso a **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 10.1. e 10.3. desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 10.5.** Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1.** A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas **no item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.
- 12.2.** A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 12.3.** Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.4.** Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, , aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 12.5.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 12.6.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9.** A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 12.11.** Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 13.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 13.1.9. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 13.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 13.1.11. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados.
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.

14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

Risco	Responsável pelo Risco	
	COHAB-SP	Contratada
Riscos inerentes à prestação dos serviços e associados às obrigações assumidas pela contratada, tais como a variação dos custos e insumos relativos aos serviços prestados, a exemplo dos dissídios da categoria, variação de custos e sinistros que possam surgir durante a vigência do contrato.		X
Riscos decorrentes de atos exclusivamente imputáveis à Administração e/ou fato do príncipe.	X	

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter regularidade em relação às certidões constantes da Resolução nº 12/2019 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

16.3. Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03, a Lei Complementar nº 123/06, a Leis Complementares nº 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.

16.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam pratica ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas baixo.

São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS